



EDITAL Nº. 005/2025/DIREX PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO DE FLUXO CONTÍNUO EM 2025

A Diretora de Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – Cefet/RJ, no uso de suas atribuições, torna público o presente edital, que estabelece as normas do processo seletivo para projetos e programas de extensão do Cefet/RJ em 2025, com vigência até a publicação do próximo edital de fluxo contínuo, em conformidade com a resolução que normatiza a extensão no Cefet/RJ.

CAPÍTULO I – Do Objetivo

Art. 1º O cadastro de projetos e programas de extensão de fluxo contínuo destina-se a servidores do Cefet/RJ, na condição de coordenadores, e a estudantes da Educação Superior e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (cursos técnicos integrados ao ensino médio, concomitante e subsequente) do Cefet/RJ, na condição de voluntários.

Parágrafo único. As propostas deverão contemplar o desenvolvimento de atividades de extensão, por meio de projetos e programas selecionados conforme as normas deste edital, sob a gestão do Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC), vinculado à Diretoria de Extensão (Direx), com o objetivo de ampliar e fortalecer a interação da Instituição com a comunidade interna e externa.

CAPÍTULO II – Da Inscrição e Duração dos Projetos e Programas de Extensão

Art. 2º Os projetos e programas de extensão cadastrados como fluxo contínuo, deverão ser inscritos no Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC), setor responsável pela tramitação das propostas.

§1º Cada projeto ou programa de extensão poderá ter até dois coordenadores, sendo servidores docentes ou técnico-administrativos em efetivo exercício no Cefet/RJ.

§2º O coordenador do projeto ou programa de extensão deverá preencher o **Formulário de Inscrição de Fluxo Contínuo**, disponível na aba “Ações de Extensão” do Portal Institucional do Cefet/RJ e enviá-lo no prazo

compreendido entre **01/07/2025 e 31/10/2025**.

§3º Poderão ser cadastrados projetos e programas cujas atividades tenham sido iniciadas anteriormente à publicação deste edital, desde que atendam às exigências normativas vigentes e sejam submetidos dentro do período de inscrição estabelecido no §2º.

§4º O coordenador do projeto ou programa de extensão não poderá estar com pendências relativas a relatórios de ações anteriores.

Art. 3º Para fins deste edital:

§1º Considera-se **programa** o conjunto articulado de projetos e ações de médio e longo prazos (mínimo de 12 meses), cujas diretrizes e escopo de interação com a sociedade, no que se refere à abrangência territorial e populacional, estejam integrados às linhas de ensino e pesquisa desenvolvidas pela instituição, conforme estabelecido em seus projetos político-pedagógico e de desenvolvimento institucional, em conformidade com as diretrizes nacionais da extensão.

§2º Define-se **projeto** como uma ação formalizada, com objetivo específico e prazo determinado, com duração mínima de seis meses, podendo estender-se até a publicação do edital subsequente para submissão de projetos e programas de extensão de fluxo contínuo. O projeto deve visar a resultados de interesse mútuo entre a sociedade e a comunidade acadêmica, conforme as diretrizes nacionais da extensão.

CAPÍTULO III – Das Atribuições do Coordenador do Projeto ou Programa de Extensão

Art. 4º São atribuições do coordenador do projeto ou programa de extensão:

- a. Fazer o *upload* do Formulário de Ciência e Aprovação (Anexo 1 deste Edital), devidamente assinado:
 1. Pelo coordenador de disciplina, coordenador de curso ou chefe de departamento, no caso de servidores docentes (com anuência do colegiado registrada por *e-mail* e arquivada pela chefia imediata);
 2. Pela chefia imediata, no caso de servidores técnico-administrativos.

(Este procedimento está em conformidade com o Art. 9º, incisos IV e V, da Resolução CEPE nº 021/2016, que trata das atividades de extensão no Cefet/RJ).

- b. Informar o início das atividades do estudante voluntário ao DEAC, no caso do *campus* Maracanã, ou às Gerências Acadêmicas (Geracs) nos demais *campi*, e enviar os resultados da seleção acompanhados da documentação completa (Termo de Compromisso devidamente preenchido e demais documentos previstos no Capítulo VII – Art. 9º).
- c. Orientar o estudante voluntário em todas as fases da atividade de extensão, inclusive na elaboração de relatórios e materiais para apresentação dos resultados.

- d. Coordenar as atividades dos estudantes voluntários conforme o plano de trabalho apresentado no Formulário de Inscrição.
- e. Preencher e enviar ao DEAC os Relatórios Parciais e o Relatório Final, com a descrição das atividades realizadas ao longo da execução do projeto ou programa.
- f. Apresentar o projeto ou programa, na fase em que se encontrar, durante a Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão (Sepex) – 2025, por meio de exposição prática ou atividade incluída no ciclo multidisciplinar.
- g. Incluir, no Relatório Final, carta de aceite, comprovante de submissão ou artigo, quando houver produção científica destinada à publicação em periódico ou evento.
- h. Avaliar, selecionar e, quando necessário, substituir os estudantes voluntários vinculados ao projeto ou programa.
- i. Informar previamente os pedidos de substituição de estudantes voluntários, mediante envio do Termo de Substituição de Estudante Voluntário:
 - 1. Para projetos do *campus* Maracanã, o envio deve ser feito ao DEAC;
 - 2. Para os demais *campi*, o envio deve ser feito ao DEAC e à respectiva Gerência Acadêmica.
- j. Solicitar o cancelamento do projeto ou programa, quando necessário, por meio de pedido formal do coordenador, encaminhado ao DEAC e à Gerência Acadêmica correspondente, com a devida justificativa. O cancelamento poderá ser realizado a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentado.

§1º O não cumprimento das **alíneas “e”, “f” e “g”** deste artigo implicará no impedimento dos coordenadores de participarem de novos editais e de submeterem projetos ou programas de extensão de fluxo contínuo no ano seguinte.

§2º Coordenadores de projetos ou programas de extensão submetidos neste edital não poderão ter as seguintes pendências relativas a edições anteriores:

- I. não entrega dos Relatórios Parciais ou do Relatório Final;
- II. não participação na Semana de Ensino, Pesquisa e Extensão (Sepex) 2024, com apresentação do projeto de extensão.

CAPÍTULO IV – Da Avaliação

Art. 5º A avaliação para seleção dos projetos e programas de extensão será realizada por avaliadores cadastrados no Banco de Avaliadores, incluindo servidores do Cefet/RJ, com base nos seguintes critérios:

- I. enquadramento da proposta na área de extensão;
- II. clareza na definição dos objetivos;

- III. expectativa de impacto na formação do/a estudante, com ênfase no protagonismo estudantil (considerando a atuação do estudante na organização e execução do projeto, e não apenas como participante ouvinte);
- IV. grau de interação com a comunidade (interna e externa);
- V. interdisciplinaridade;
- VI. indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VII. adequação metodológica;
- VIII. identificação clara do público-alvo.

§1º Os servidores cadastrados no Banco de Avaliadores internos deverão possuir comprovada experiência em extensão, com atividades devidamente registradas e sem pendências no DEAC.

§2º Poderão ser convidados avaliadores externos ao Cefet/RJ, vinculados a instituições públicas de ensino, desde que possuam comprovada experiência em atividades de extensão.

§3º As notas atribuídas a cada critério previsto neste artigo serão somadas, resultando na aprovação ou reprovação da proposta.

CAPÍTULO V – Da Divulgação dos Resultados dos Projetos e Programas Selecionados

Art. 6º O Departamento de Extensão e Assuntos Comunitários (DEAC) divulgará, na aba Ações de Extensão do Portal Institucional do Cefet/RJ, os projetos e programas de extensão aprovados.

CAPÍTULO VI – Das Condições e Deveres do Estudante para Participação em Projetos e Programas de Extensão

Art. 7º Para participar de projetos ou programas de extensão, o estudante deverá atender às seguintes condições:

- a. Estar regularmente matriculado em curso presencial ou a distância do Cefet/RJ;
- b. Preencher e assinar o Termo de Compromisso para Estudante Voluntário de Extensão – 2025, com a devida orientação e chancela do coordenador da ação extensionista;
- c. Ser selecionado pelo coordenador, conforme o perfil exigido pela atividade;
- d. Apresentar os seguintes indicadores de desempenho acadêmico:
 - 1. Estudante da Educação Superior, possuir coeficiente de rendimento (C.R.) igual ou superior a 5,0 (cinco);
 - 2. Estudante da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, não ter mais de uma reprovação anual ao longo de sua trajetória acadêmica na instituição;
- e. Dispor de até 20 (vinte) horas semanais para atuar na atividade de extensão.

Art. 8º São deveres do estudante voluntário vinculado a projeto ou programa de extensão:

- a. Desenvolver as atividades conforme o plano de trabalho apresentado pelo coordenador;
- b. Apresentar ao coordenador relatórios das atividades realizadas e o relatório final ao término da participação;
- c. Apresentar, quando for o caso, proposta de desligamento da atividade com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justificativa e comunicação ao coordenador.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer dos deveres descritos neste artigo implicará no impedimento do estudante em participar de novos editais da extensão no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII – Da Documentação Básica Exigida do Estudante Voluntário

Art. 9º Serão exigidos do estudante voluntário, vinculado a projeto ou programa de extensão e devidamente selecionado, os seguintes documentos, que deverão ser arquivados no DEAC, para os projetos do *campus* Maracanã, e nas Geracs de cada *campus*, para os projetos executados nos demais campi:

- a. Histórico escolar atualizado, emitido pelo sistema acadêmico do Cefet/RJ;
- b. Termo de Compromisso para Estudante Voluntário de Extensão – 2025, assinado, disponível no Portal Oficial do Cefet/RJ
- c. Cópia do CPF.

§1º A entrega da documentação mencionada no caput deste artigo deverá ser realizada pelo coordenador do projeto ou programa.

§2º Compete aos Gerentes Acadêmicos dos *campi* arquivar todos os documentos exigidos dos estudantes voluntários selecionados, conforme disposto neste artigo, os quais poderão ser solicitados, a qualquer tempo, por instâncias internas e/ou externas de auditoria.

CAPÍTULO VIII – Das Disposições Gerais

Art. 10 Os critérios para seleção dos estudantes voluntários para participação em projetos ou programas de extensão de fluxo contínuo, são de responsabilidade do coordenador, orientando-se pela análise do desempenho acadêmico, por meio do histórico escolar, e por entrevista para avaliação do perfil adequado à realização da atividade proposta, em conformidade com este edital.

Art. 11 A participação do estudante é de livre iniciativa. Ao desenvolver as atividades do projeto ou programa de extensão, presume-se sua concordância com todas as condições previstas neste edital, não sendo admitidas justificativas para o não cumprimento das etapas estabelecidas.

Art. 12 Os projetos e programas de extensão aprovados não poderão sofrer alterações em seus respectivos títulos, nem admitir, durante sua execução, a inclusão ou substituição de coordenadores. Excepcionalmente, em casos de vacância, licenças ou afastamentos previstos em lei, ou quando se tratar de professor substituto com contrato encerrado, a Diretoria de Extensão do Cefet/RJ analisará a situação, com vistas à continuidade da execução da ação extensionista.

Art. 13 Os projetos ou programas de extensão cadastrados e aprovados, nos termos deste edital, poderão contar com, no máximo, 10 (dez) estudantes voluntários.

Art. 14 Cada estudante poderá participar de até dois projetos de extensão cadastrados e aprovados por ano, seja na condição de bolsista ou de voluntário, se comprovar disponibilidade de carga horária.

Art. 15 O descumprimento das disposições deste edital implicará o cancelamento do respectivo projeto ou programa de extensão.

Art. 16 Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e deliberados pela Diretoria de Extensão do Cefet/RJ.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2025.

Renata da Silva Moura

Diretora de Extensão

ANEXO 1

FORMULÁRIO PARA CIÊNCIA E APROVAÇÃO DE PROJETO OU PROGRAMA DE EXTENSÃO DE FLUXO CONTÍNUO - 2025

Eu, _____ (Servidor Coordenador), SIAPE _____, estou participando do EDITAL PARA SUBMISSÃO DE PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO, que trata do PROCESSO SELETIVO PARA PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO DE FLUXO CONTÍNUO 2025, apresentando o projeto abaixo relacionado.

Nome do Coordenador 2 (se houver):

PROJETO (título completo):

Local e data:

_____, ____/____/____

Assinatura Coordenador do Projeto apresentado : _____

Solicito sua ciência e aprovação formal no próprio documento:

- **No caso de projeto coordenado por Servidor Docente**

Assinatura do Chefe de Departamento ou Coordenador de Disciplina ou Curso:

- **No caso de projeto coordenado por Servidor Técnico Administrativo**

Assinatura de ciência e aprovação (Chefia imediata):

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Ferrari Espindola Cabral, DIRETOR - Subs.EventCD-3 - DIREX**, em 01/07/2025 20:34:40.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/07/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 58824

Código de Autenticação: 913f7c6ec2

